



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2.149, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece medidas visando a contenção de despesas da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, em especial o da legalidade;

**Considerando** ainda que o Departamento de Finanças deste Município solicita providências quanto à contenção de despesas;

**Considerando** ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade de Santa Cruz da Conceição em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

**Considerando** a necessidade de manter em dia o pagamento dos servidores municipais e obrigações assumidas pelo Município;

**Considerando** a notória diminuição das transferências a título de FPM e ICMS durante o final de cada exercício financeiro;

**Considerando** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município que, entre outras ações se dá pelo equilíbrio entre receita e despesa pública;

**Considerando** o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, em seus artigos 19 e 20;

**Considerando** que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações atípicas;

**Considerando** que cada Departamento da Administração Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** que a manutenção dos gastos com pessoal se não contida pelos respectivos Diretores de Departamento desta Municipalidade poderá vir a acarretar violação a preceito legal é que, ante as considerações acima:

### DECRETA:

**Art. 1º** - A partir desta data, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, aos servidores em todos os níveis da Administração Municipal, por prazo indeterminado, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido aos Diretores de Departamento contratar servidores municipais subordinados e/ou permitir que estes façam trabalho extraordinário (horas extras).

**Parágrafo primeiro.** A tolerância para registro de ponto dos servidores municipais é de até 10 (dez) minutos, que deverão ser compensados no mesmo dia trabalhado, sob pena de notificação de advertência, expedida pelo Setor de Pessoal, nos termos do Decreto nº 1.828/2010.

**Parágrafo segundo.** Casos excepcionais e de necessidade vital para o funcionamento dos Departamentos Municipais e suas Seções, além da justificativa e planejamento do tempo de duração da situação atípica, deverão ser caracterizados por seus respectivos Diretores, mediante a expedição de ato administrativo próprio e de integral responsabilidade destes, em caso de descaracterização da excepcionalidade e/ou necessidade vital atribuída.

**Art. 3º** - Ficam suspensos:

I – quaisquer novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde, e daquelas obras previamente autorizadas por lei;

II – novos provimentos, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, por prazo indeterminado, ressalvado reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores de educação, saúde e segurança;

III – a criação de cargo, emprego ou função pública;

IV – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, a qualquer título para Municipalidade, por prazo indeterminado;

V – a concessão de licença para servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;





## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - As compras serão requisitadas pelos Diretores de Departamento Municipal ao Setor de Compras, e somente realizadas após autorização expressa do Departamento de Finanças, mesmo nos casos de recursos vinculados a saúde, educação, convênios e de urgência.

**Art. 5º** - Fica determinada a redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação à média dos gastos efetuados nos últimos 12 (doze) meses, para os meses subsequentes, no que se refere a:

- I – água;
- II – energia elétrica;
- III – telefonia fixa e móvel;
- IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e
- V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

**Art. 6º** - Os Departamentos e Seções da Administração Municipal deverão observar permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
- II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e,
- III – a utilização de veículos deverá ser otimizada pelo Departamento de Transportes.

**Art. 7º** - Para o alcance dos objetivos propostos deste Decreto:

- I – Devem os Diretores de Departamento da Administração Municipal:
  - a) Zelar e fazer seus servidores zelarem pelo cumprimento dessas medidas;
  - b) Executar e fazer seus servidores executarem as ações programadas em sua área de atuação;
  - c) Manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
  - d) Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os quando necessário, de uma unidade para outra; e,
  - e) Elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis e ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados a população, inclusive reforço de empenho e despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de novembro a dezembro do corrente exercício, bem como entrega-las para o Departamento de Finanças, num prazo máximo de três dias úteis a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 8º** - Para fins de limitação de empenhos, autorizo o Departamento de Finanças, que efetivamente exerce tal controle, a fixar o valor da arrecadação diária do Município, se necessário for para o reestabelecimento do equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 9º** - Cabe aos Diretores de Departamento acompanhar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua efetivação.




## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10º** - Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município fora do expediente normal, ou seja: em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de novembro de 2017.

  
**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

  
Eunice Ap. de Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura